

PARECER Nº 83/2022

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 33/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Netim Ornelas, o projeto de lei em epígrafe, que “*altera a Lei nº 1.542, de 3 de janeiro de 2019, que ‘autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de emplacamentos de veículos particulares no Município’ e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência da Emenda Modificativa nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a aprovação da Emenda Modificativa nº 1, foi alterada a redação do inciso III do art. 1º da proposição.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.

Vereador Gilmar Vendedor
Relator

PROJETO DE LEI N°. 33/2022
(Redação Final)

Altera a Lei n° 1.542, de 3 de janeiro de 2019, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de emplacamentos de veículos particulares no Município” e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 1.542, de 3 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as seguintes despesas relativas ao emplacamento de veículos particulares, referente ao primeiro emplacamento ou provenientes de transferência de outros municípios para o Município de Arinos (MG), para os veículos com até 17 (dezessete) anos de fabricação, excluídos os que gozam de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, comprovando o emplacamento até o dia 31 de dezembro de 2024:

I - taxa de emplacamento;

II (Revogado)

III - despesas com serviços de despachante credenciado pelo Município de Arinos até o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais). ” (NR).

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art.1º da Lei n° 1.542, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.

Vereador NETIM ORNELAS